



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-RETORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAFAELLA RAMOS HONORATO

**VANTAGENS E DESVANTAGENS DO TRABALHO INFORMAL NO BRASIL: Um
Estudo sobre MEI - Microempreendedor Individual Análogo aos Trabalhadores Informais**

GOIÂNIA

2022



VANTAGENS E DESVANTAGENS DO TRABALHO INFORMAL NO BRASIL: Um Estudo sobre MEI - Microempreendedor Individual Análogo aos Trabalhadores Informais *

ADVANTAGES AND DISADVANTAGES OF INFORMAL WORK IN BRAZIL: A Study on MEI - Individual Microentrepreneur Analogous to Informal Workers *

Rafaella Ramos Honorato **

Roberto Ribeiro Gonçalves ***

RESUMO: Este estudo tem como objetivo principal de demonstrar a semelhança do trabalhador informal com o Microempreendedor Individual, a fim de esclarecer quais são benefícios e limitações diante da legislação. Considerando o grau de importância das pequenas empresas no Brasil, sendo muitas delas atuando na informalidade, levando em conta a legislação específica, e com base nas vantagens oferecidas pelo Microempreendedor Individual para a diminuição da informalidade no país, a partir da Lei Complementar nº 123 de 14, de dezembro de 2006. A pesquisa se qualifica como qualitativa e baseia-se em uma simulação realizada de forma descritiva com trabalhador específico, o marceneiro, estudando a forma de trabalho deste trabalhador, como suas restrições e necessidades, expondo a possibilidade da formalização como Microempreendedor Individual, a fim de apresentar como ficaria para este trabalhador as duas condições, analisando a mais favorável. Logo, o Microempreendedor individual, teria benefícios como direitos previdenciários, a emissão de notas fiscais e a possibilidade de realizar compras e vendas mais vantajosas além da sua própria formalização. Portanto, analisando as duas situações conforme demonstrado nos quadros 03 ao 07, o marceneiro pagaria a mais de tributos atuando de maneira formal como Microempreendedor, o valor de R\$ 1.537,62. Apesar desse aumento foi observado que com o registro no MEI, o marceneiro passa a ter o direito aos benefícios da previdência social.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Complementar 123/2006; Microempreendedor Individual; Informalidade; Benefícios.

ABSTRACT: This study has as main objective to demonstrate the similarity of the informal worker with the Individual Microentrepreneur, in order to clarify which benefits and limitations in the face of the legislation. Considering the degree of importance of small companies in Brazil, many of them operating informally, taking into account the specific legislation, and based on the advantages offered by the Individual Microentrepreneur to reduce informality in the country, from Complementary Law No. 123 of December 14, 2006. The research qualifies

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Esp. Roberto Ribeiro Gonçalves.

** Bacharelado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Fued José Sebba, 1184 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100. E-mail: rafaellahonorato30@gmail.com.

*** Esp. em Direito Tributário (UCB-DF). Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Fued José Sebba, 1184 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100. E-mail: robertoribeirogoncalves@hotmail.com.

as qualitative and is based on a simulation carried out in a descriptive way with a specific worker, the carpenter, studying the way this worker works, such as his restrictions and needs, exposing the possibility of formalization as an Individual Microentrepreneur, in order to present how the two conditions would look for this worker, analyzing the most favorable. Therefore, the individual Microentrepreneur would have benefits such as social security rights, the issuance of invoices and the possibility of making more advantageous purchases and sales in addition to their own formalization. Therefore, analyzing the two situations as shown in tables 03 to 07, the carpenter would pay more taxes acting formally as a Microentrepreneur, the amount of R\$ 1,537.62. Despite this increase, it was observed that with the registration in the MEI, the carpenter is entitled to social security benefits.

KEY WORDS: Complementary Law 123/2006; Individual Microentrepreneur; Informality; Benefits.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo, revela como tema, VANTAGENS E DESVANTAGENS DO TRABALHO INFORMAL NO BRASIL: Um estudo sobre MEI- Microempreendedor Individual Análogo aos trabalhadores Informais. A informalidade é um fenômeno que cresceu muito na sociedade mundial, não sendo diferente no Brasil, com propósito de reduzir ou minimizar o desemprego. De acordo com os órgãos de estatística público, como o IBGE, por exemplo, o mercado de trabalho informal está crescendo gradativamente no Brasil, a informalidade atingindo 41,6% dos trabalhadores do país em 2019, ou 39,3 milhões de pessoas.

O trabalho informal se tornou uma alternativa, que pode até agradar ao trabalhador por algumas vantagens, como fazer; flexibilidade quanto seu tempo e horário de trabalho, ausência da pressão do empregador, possibilidade de maior remuneração em relação ao trabalho celetista, ou seja, trabalho formal. Uma das principais razões do trabalho informal crescer, possivelmente, seja o fato de que ele é visto como uma possibilidade de enriquecer, já no trabalho formal teria que seguir as regras do empregador, um horário determinado, além da possibilidade de passar muito tempo em uma mesma função, e recebendo um salário base sem ter muitas expectativas de crescimento rápido. (LIMA, 2017)

Conforme Almeida et al. (2013) os trabalhadores informais se concentram, em sua maioria, nos grandes centros urbanos, comercialização de vários produtos ou serviços. Contudo, a informalidade, pratica preços mais acessíveis à população, diferente do trabalho formal, que buscar a regularidade de suas atividades. Dentre elas, registro de seus empregados e tributação das vendas de produtos ou serviços.

De acordo com Corseuil et al. (2015), trabalhadores associados ao setor informal tendem a apresentar características distintas daqueles associados ao setor formal. Em particular, pode-se dizer que o setor informal costuma concentrar trabalhadores menos escolarizados, mais jovens, e de cor não branca.

O trabalho informal, por não ter registros legalizados junto ao Ministério de Trabalho, e por não ter contribuição compulsória junto a Previdência Social é um tipo de atividade econômica, sem os direitos do trabalho, ou seja, não oferece as garantias e benefícios que só um trabalho com vínculos empregatícios, carteira assinada, podendo proporcionar, férias, décimo terceiro salário, hora extra remunerada, FGTS, licença maternidade, paternidade, seguro desemprego, vale transporte, vale refeição e outros direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Por isso, em 2009 passou a vigorar a Lei Complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008 alterando o Art. 18 da Lei Complementar Nº 123, De 14 de dezembro de 2006 que se trata que tratava das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte Comercial., para facilitar e regularizar o trabalhador considerado informal que prestavam serviços produziam ou comercializavam produtos, com rendimentos atualmente de até R\$ 81.000,00. A Lei surgiram para proporcionar ao trabalhador informal a possibilidade de regularização de seu negócio, dando a oportunidade ao crescimento profissional. SEBRAE(2022)

Diante do apresentado até o momento, considerando a contextualização exibida, fica claro e evidente a relevância do estudo, onde terá como problemática: Uma análise sobre o Microempreendedor Individual em relação aos trabalhadores informais e quais as suas semelhanças.

Esta pesquisa justifica-se no campo acadêmico por promover novos conhecimentos científicos acerca semelhanças do microempreendedor e os trabalhadores informais no Brasil. Além do mais, trata-se de um aprendizado de grande importância para discussões, debates acadêmicos atuais e modernos, tendo em vista que a informalidade requer novas adaptações. Esse assunto, sai de figurante para protagonista no país em consequência de sua relevância.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica desta pesquisa está dividida em quatro tópicos. O primeiro refere-se trabalho informal no enfoque do empreendedorismo, seu conceito e terminologias. O segundo tópico aborda o tema informalidade no Brasil – Vantagens e Desvantagens, suas características e sua relevância. O terceiro tópico traz a conceituação de empregado – legislação

trabalhista e seus reflexos. O quarto tópico apresenta estudo de contribuinte individual. E por fim, o MEI, Microempreendedor Individual.

2.1 TRABALHO INFORMAL NO ENFOQUE DO EMPREENDEDORISMO

Observa-se que no Brasil, há tempos o empreendedorismo está crescendo e se torna opção de geração de empregos e renda para várias famílias, sendo que o índice de informalidade é de 46%, e o empreendedorismo se apresenta como uma das principais formas de inserção de indivíduos no mercado de trabalho. CRUZ (2018)

De acordo com IBGE (2021), a taxa de desemprego no Brasil diminuiu para 11,1% no quarto trimestre de 2021. O recuo de 1,5 ponto percentual representa 1,4 milhão de pessoas a menos sem emprego na comparação com o trimestre de julho a setembro, quando essa taxa chegava a 12,6%.

Para Lima (2017), devido a esses fatores juntamente com a falta de oportunidades no mercado de trabalho, muitas pessoas optam por caminhos alternativos para ter uma renda ou até mesmo complementa-la, como exemplo o trabalho informal, que consiste na unidade econômica caracterizada pela produção em pequena escala, na qual o trabalhador exerce funções sem registro em carteira assinada, se abstendo dos direitos e deveres previstos pela constituição brasileira.

Conforme Antunes (2011), diante desse cenário, muitos trabalhadores, em especial aqueles que não foram absorvidos pelo setor terciário, viram-se forçados a buscar novas opções de trabalho, isto é, ocupações informais para se manterem, em situações bastante adversas.

As causas mais relevantes para a explicação do aumento das taxas de informalidade no mercado de trabalho brasileiro seria a grande diferença entre o salário do trabalhador e o custo da mão-de-obra para o empregador. Essa tendência de crescimento do mercado informal se prolongou por todo o decênio de 1990, sendo maior nos primeiros três anos do decênio de 1980. Com a informalidade, também cresceu o número de pessoas que se manterem ativamente econômicos optaram pela criação do próprio negócio. SILVA (2016)

2.2 INFORMALIDADE NO BRASIL- VANTAGENS E DESVANTAGENS

O trabalho informal consiste na realização de atividades sem registros, sendo qualquer atividade autônoma, ou seja, na qual o indivíduo o desenvolve por sua conta, o trabalho informal

é entendido como o desenvolvimento de quaisquer atividades que geram renda sem possuir vínculo empregatício. LIMA (2017)

Um dos fatores que faça que cresça cada dia mais à ampliação do número de pessoas que realizam o trabalho informal é a educação. Essa área da sociedade acaba não sendo uma perspectiva de vida ou escolha para milhões de brasileiros, que abandonam as escolas porque precisam trabalhar. Desse modo, muitos tornam-se trabalhadores sem formação, o que os impede de conseguir um emprego formal.

Perry et al. (2007) afirmam que uma das razões da informalidade é o fato de que cada agente procura o melhor para si, mesmo que isso signifique o descumprimento das normas trabalhistas, muitos trabalhadores, empresas e famílias escolhem o seu melhor nível de envolvimento com as normas e instituições públicas, dependendo de sua avaliação dos benefícios líquidos associados à informalidade e do esforço e capacidade do Estado para fazer cumprir as leis.

As vantagens do trabalho informal são amplas e acabam chamando atenção mais do que aquelas encontradas nas atividades formais, entre elas as que se torna mais comuns e destacada é autonomia, liberdade de produzir, flexibilidade de horários, rendimentos rápidos e imediatos, menor burocracia, possibilidade de parar de produzir ou trocar a prestação de serviço sem aviso prévio. Por esse motivo, o número de indivíduos que realizam esse tipo de atividade tem crescido no Brasil.

Para o presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, Roque Pellizzaro Junior, a única vantagem da economia informal para o trabalhador é que ele não paga impostos. Ficando, assim, com todo o retorno do seu investimento. (SPC BRASIL, 2013)

As desvantagens do trabalho informal estão fortemente ligadas às vantagens, uma vez que é necessária uma gestão eficiente e adequada por parte do trabalhador em torno de si mesmo. Como não há patrão, o trabalhador precisa de grande empenho e organização. O comércio informal é desvantajoso devido à ausência dos direitos e benefícios, falta de credibilidade no mercado, carga horária excessiva, variação da renda, ausência de direitos trabalhistas.

De acordo com a economista do Serviço de Proteção ao Crédito, Ana Paula Bastos, com uma carga horária de trabalho maior, fica mais complicado para esse trabalhador fazer seus planejamentos e definir suas funções e tarefas, sendo assim as condições precárias forçam esse empresário a atuar no improviso.

2.3 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – EMPREGADO

A legislação trabalhista é um conjunto de normas que compõe a CLT – Consolidação da Legislação Trabalhista, criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para regular as relações de trabalho no Brasil que comandam as relações individuais e coletivas de trabalho e estão definidas pela Constituição Federal e por outras leis da Justiça do Trabalho. É na legislação trabalhista que são determinadas os direitos e deveres de empregados e empregadores como, remuneração, férias, aviso prévio, licenças, jornada de trabalho, rescisão de contrato de trabalho, normas de segurança do trabalho entre outras regras.

Segundo Bevilaqua (2018), diante da perspectiva de socialidade, percebe-se que o direito contratual precisou se adaptar e ganhar a função de realizar a justiça e o equilíbrio contratual. Deste modo, a importância do controle com relação a celebração dos contratos se mostra, literalmente, no equilíbrio das relações entre contratante e contratado.

Campana (2008), vê-se o progresso da legislação citada até os dias atuais, tendo como foco a parte mais vulnerável da relação contratual, cujo tratamento era desproporcional concernente a uma época na qual a exploração e a desconstrução dos valores humanos eram marcantes. Sendo assim, acontece o avanço do direito trabalhista que traz um autodomínio para as contratações.

Se destacam na legislação brasileira no seu Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 garantia de direitos inerentes a igualdade trabalhista e regulamentações que são aferidas pelo contrato de trabalho

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - Fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII - Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
 VIII - Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
 IX - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
 X - Proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa; XI - Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
 XII - Salário-família para os seus dependentes;
 XII - Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) [...] (BRASIL, 1988)

A legislação trabalhista no Brasil foi alterada em 2017, Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, foi uma das principais reformas na área trabalhista. O objetivo das novas leis e da reestruturação das leis já existente na CLT é diminuir a taxa de desemprego no Brasil que assumiu valores calamitoso com o passar dos anos. Dentre as alterações podemos referenciar o Artigo 457 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 da CLT que define os salários e parcelas pagos em razão do contrato de trabalho, sendo assim, a ajuda de custo como, alimentação, diárias de viagem, encargos trabalhistas e previdenciários não cabem ao conjunto salarial do funcionário, conforme o 2º parágrafo do artigo.

SPAGNOL(2018) A maior inovação da Reforma é o trabalho intermitente, que é classificando como sendo aquele em que o empregado, embora subordinado ao empregador, não tem habitualidade na prestação de serviços, a qual ocorre com alternância entre períodos de trabalho e de inatividade que podem ser de horas, dias ou meses. Uma outra mudança da nova legislação foi referente ao Artigo 611-A do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 que trata de acordos coletivos. O acordo coletivo atualmente é respaldado por lei e o judiciário não pode interferir na alteração dessa decisão, essas alterações foram realizadas com o intuito de recuperar a economia e agir como um mecanismo facilitando a relação entre as empresas e funcionários.

2.4 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Contribuinte individual, e aquele que trabalha por conta própria, como autônomo, comerciante, ambulante, ou os que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. (MARTINS 2020)

De acordo Nunes (2017), trata-se de espécie bastante genérica e ampla, uma vez que seu critério é excludente: é contribuinte individual aquele que não se enquadra nas demais categorias. Ou seja, são contribuintes individuais aqueles que fogem às regras das demais categorias, estando reunidos na presente categoria nos termos do artigo 11, V, da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991.

A Lei 10.666, de 8 de maio de 2003 dispõe sobre o contribuinte individual que presta serviços à pessoas jurídicas, ela sofreu alterações relevantes em sua forma de contribuir, a contribuição é descontada da sua remuneração, quando prestar serviço à empresa ou a entidades a ela equiparadas. Assim, é de 11% a porcentagem que fica retida do contribuinte individual que presta serviço à pessoa jurídica, até o limite do teto do salário-de-contribuição. Kertzman (2010) a empresa fica no dever de efetuar o recolhimento desta retenção, juntamente com a sua contribuição mensal, até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço, se houver expediente bancário neste dia, antecipando-se o prazo quando não for dia útil.

2.5 MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Microempreendedor MEI foi incorporado pela Lei Complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008 alterando o Art. 18 da Lei Complementar Nº 123, De 14 de dezembro de 2006 que tratava das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte Comercial. A nova lei do microempreendedor surgiu para viabilizar a formalização dos pequenos empresários que atuavam no mercado por conta própria. Para Cruz (2018) essa nova forma de pessoa jurídica abriu as portas para que milhões de pessoas conseguissem a legalização de seu negócio.

De acordo com informações coletadas no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014), o número de empresas na informalidade em 2003 passou se de dez milhões, 88% das empresas informais pertenciam aos trabalhadores por conta própria, enquanto os outros 12% era de pequenos empregadores. Portanto foi necessário a criação da Lei para que diminuísse esse número exorbitante da informalidade.

O MEI possui vários benefícios que proporcionam aos trabalhadores auxílio e facilidades como, direitos previdenciários, emissão de nota fiscal, acesso a crédito e a financiamento e a formalização simplificada. Mas também possui algumas obrigações que são muito importantes, como, preencher mensalmente o relatório mensal de despesas brutas; emitir notas fiscais quando necessário; efetuar o pagamento mensal da Documento de Arrecadação do Simples Nacional do MEI (DAS-MEI), um tributo que o microempreendedor individual deve pagar todo dia 20 de cada mês para garantir benefícios previdenciários.

É importante destacar que a contribuição do MEI através do DASMEI, de acordo com a Lei Complementar 128/2008 é um valor fixo mensal, e ela tem a alíquota de 5% sobre o valor do salário mínimo, equivalente a soma dos valores devidos a título de contribuição para seguridade social, ICMS e ISS, mesmo o MEI não auferindo receita em um determinado mês, o valor do imposto deverá ser recolhido normalmente. SEBRAE (2022)

Sendo assim o Microempreendedor terá que pagar mensal um valor da contribuição de até R\$ 66,60, conforme a tabela abaixo:

Quadro 1 – Pagamentos Mensais do MEI por Atividade

MEI- ATIVIDADE	IMPOSTO	INSS + ICMS/ISS	TOTAL
Comércio e Indústria	ICMS	R\$ 60,60 + R\$ 1,00	R\$ 61,60
Serviços	ISS	R\$ 60,60 + R\$ 5,00	R\$ 65,60
Comércio e Serviços	ICMS e ISS	R\$ 60,60 + R\$ 6,00	R\$ 66,60

Fonte: SEBRAE, 2022

O MEI também deve fazer a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento, uma das obrigações que o MEI deve cumprir anualmente podendo ser preenchida pelo próprio MEI até o dia 31 de maio de cada ano. SEBRAE (2022)

Segundo SEBRAE, para se tornar um MEI também é necessário algumas exigências como, contratar apenas um funcionário que receba o piso da categoria ou 1 salário mínimo; não pode ser sócio ou administrador de outra empresa; não pode ter ou abrir filial; e ter um faturamento anual de até R\$ 81.000,00 por ano, ou proporcional no ano de abertura. SEBRAE (2022)

De acordo o SEBRAE quando o Microempreendedor Individual possui um funcionário registrado, é necessário a retenção de 8% de contribuição previdenciária, descontadas do salário do funcionário. Também, é devida a Contribuição Previdenciária Patronal (CP) de 3% sobre o salário do funcionário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) de 8%. O funcionário tem direito a férias e ao 13º salário garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo assim o MEI terá um custo de 11% a título de encargos trabalhistas (INSS e FGTS) sobre a remuneração, férias e 13º salário, devidos ao empregado. O quadro 2 a seguir mostra os cálculos que devem ser levados em consideração na contratação de um funcionário para Micro Empreendedor. SEBRAE (2022)

Quadro 2 – Custo do Empregado do MEI

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Salário-Mínimo vigente ou piso da categoria	1.212,00
Retenção INSS 8%	96,96
Valor Líquido a pagar	1.115,04
FGTS sobre salário 8%	96,96
INSS Patronal sobre salário 3%	36,36
Férias	1.212,00
1/3 de férias	404,00
Retenção INSS 8%	129,28
Valor Líquido a pagar	1.486,72
FGTS 8% sobre Férias + 1/3	129,28
INSS Patronal 3% sobre Férias + 1/3	48,48
13° Salário	1.212,00
Retenção INSS 8%	96,96
Valor Líquido a pagar	1.115,04
FGTS 8% sobre 13°	96,96
INSS Patronal 3% sobre 13°	36,36
TOTAL CUSTO MENSAL	4.484,40

Fonte: Elaborado pela autora

Utilizando como base o quadro 2, verifica-se que o custo do MEI na contratação de um funcionário é de R\$ 1.212,00 referente ao salário, R\$ 96,96 referente ao FGTS e 36,36 referentes a parte patronal do INSS. Assim como todo empregado, o MEI também tem direito a férias e ao 13° salário, e é de suma importância considerar esses custos quando for contratar o funcionário.

Conforme o quadro nº 2 o MEI terá de despesa das férias o valor de 1.793,76 que compõem R\$ 1.212,00 referente ao salário, R\$ 404,00 referente a 1/3 de férias, R\$ 129,28 referente ao FGTS e R\$ 48,48 referente a parte patronal do INSS. Já o 13° as despesas e de R\$1.345,32, refere-se aos valores de R\$ 1.212,00 de salário, acrescidos de R\$ 96,96 referente ao FGTS e R\$ 36,36 referente à parte patronal do INSS.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Estão demonstradas, a seguir, as estratégias metodológicas previstas para a execução da pesquisa, em consonância com as investigações e os objetivos propostos.

CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Inicialmente, quanto aos objetivos, considera-se que esta pesquisa se classifica como exploratória. Gil (2008, p. 47) explica que essa modalidade de estudo tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Segundo o autor, esses tipos de pesquisas são os que apresentam menor rigidez no planejamento, pois tem o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

No que diz respeito à abordagem, trata-se pesquisa qualitativa. De acordo Gerhardt (2009) com análises dessa natureza busca-se o aprofundamento e a compreensão de uma organização, grupo social etc. Dentre as características dos estudos qualitativos destacam-se a objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar.

Assim, tendo em vista o aspecto abrangente das investigações, e a proposta de realizar um levantamento sobre as semelhanças do Microempreendedor Individual em relação aos trabalhadores informais, entende-se que a perspectiva assume caráter especulativo e exploratório, com natureza que remete aos componentes qualitativos, no sentido de compreender os elementos representativos da temática.

Quanto aos procedimentos trata se de uma pesquisa bibliográfica, com base nas leis específicas, e artigos relacionados com o assunto. Para entender melhor o processo, foi realizado um estudo de caso. Conforme Yin (2000, p.32), o estudo de caso “investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Como também explica Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

No processo do estudo de caso, foi realizada uma pesquisa a partir de uma classe de trabalhador informal, sobre como funciona esse trabalho, com o objetivo de explicar melhor as perguntas que surgem no estudo.

- Quais vantagens o trabalhador tem ao se enquadrar como MEI?
- Com a criação do MEI, é viável continuar na informalidade?
- Quais os benefícios o Governo terá com MEI?

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a análise dos fatos das vantagens e desvantagens do microempreendedor análogo do trabalho informal será realizada uma simulação considerando a atividade de marceneiro.

O Sr. José Carlos, marceneiro, está neste ramo há dez anos, e trabalha como autônomo exercendo suas atividades. É com essa renda que paga as despesas de casa, e sustenta a filha e a esposa que está desempregada. Ele obtém um lucro anual de cerca de R\$ 40.000,00, considerando o que fatura e as despesas pela execução dos serviços de sua atividade.

Todo ano ele faz sua declaração de imposto de renda pessoa física, já que trabalha de forma informal como marceneiro.

Com o crescimento das vendas o marceneiro viu a necessidade de uma pessoa para ajudá-lo de forma informal. Foi então que chamou seu vizinho, Sr. Roberto, que estava desempregado para ajudá-lo na montagem dos moveis enquanto ele fabricava. Ficou acordado que o marceneiro pagaria um salário mínimo, R\$ 1.212,00 por mês ao seu colega pela jornada diário de 8 horas por dia com o início em 01 de maio de 2022. Esse acordo entre eles ficou claro que não teria os direitos resguardados na CLT – Consolidação das Leis Trabalhista.

Dessa maneira o Sr. José Carlos, arcaria até o final do ano, com uma despesa mensal de R\$ 9.696,00, mas em compensação teria um aumento significativo nas vendas.

Conforme o quadro 3 a seguir no final do ano calendário de 2022, o Sr. José Carlos recolheu as cofres da União R\$ 2.636,82 em imposto de renda, apurado pelo Carnê Leão:

Quadro 3 – Calculo mensal do IRPF exercício 2022

MÊS	VALOR RECEBIDO	DEPENDENTES	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA VALOR DO IR BRUTO	PARCELA A DEDUZIR	VALOR DO IR LÍQUIDO
Jan	R\$ 1.900,00	R\$ 189,59	R\$ 1.710,41	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev	R\$ 2.200,00	R\$ 189,59	R\$ 2.010,41	7,50%	R\$ 142,80	R\$ 7,98
Mar	R\$ 2.500,00	R\$ 189,59	R\$ 2.310,41	7,50%	R\$ 142,80	R\$ 30,48
Abr	R\$ 2.750,00	R\$ 189,59	R\$ 2.560,41	7,50%	R\$ 142,80	R\$ 49,23
Mai	R\$ 3.300,00	R\$ 189,59	R\$ 3.110,41	15,00%	R\$ 354,80	R\$ 111,76
Jun	R\$ 3.600,00	R\$ 189,59	R\$ 3.410,41	15,00%	R\$ 354,80	R\$ 156,76
Jul	R\$ 4.700,00	R\$ 189,59	R\$ 4.510,41	22,50%	R\$ 636,13	R\$ 378,71
Ago	R\$ 4.400,00	R\$ 189,59	R\$ 4.210,41	22,50%	R\$ 636,13	R\$ 311,21
Set	R\$ 4.350,00	R\$ 189,59	R\$ 4.160,41	22,50%	R\$ 636,13	R\$ 299,96
Out	R\$ 4.600,00	R\$ 189,59	R\$ 4.410,41	22,50%	R\$ 636,13	R\$ 356,21
Nov	R\$ 5.000,00	R\$ 189,59	R\$ 4.810,41	27,50%	R\$ 869,36	R\$ 453,50
Dez	R\$ 5.100,00	R\$ 189,59	R\$ 4.910,41	27,50%	R\$ 869,36	R\$ 481,00
TOTAL	R\$ 44.400,00		R\$ 42.124,92			R\$ 2.636,82

Fonte: Elaborado pela autora

Em novembro do referido ano, próximo ao Black Friday o Sr. José Carlos recebeu uma proposta de uma empresa que tinha interesse em seus moveis, mas ao saber que o marceneiro não possuía cadastro de pessoa jurídica, a empresa desistiu, por não ter como explicar perante o fisco a compra de produto de uma Pessoa física que não possui o CNPJ.

Além desse problema, o marceneiro se acidentou e teve uma lesão na coluna cervical, e terá que se afastar durante um período para a sua recuperação. Como trabalhador informal, ele não possui outra forma de renda ou benefício, senão a do seu próprio trabalho.

Tendo ocorrido o acidente com o Sr. José Carlos, o mesmo começou a pensar em trabalhar de legal, ou seja, abrindo um MEI e registrando o funcionário, Sr. Roberto.

Assim, o mesmo procurou um contador para que fizesse uma simulação considerando ele registrado no MEI, desde o início do ano de 2022.

A simulação ficou conforme apresentado no Quadro 04 a seguir, onde na hipótese de desde o começo do ano de 2022, o marceneiro ter trabalhado como MEI, ele pagaria R\$ 61,60 que corresponde a 5% do salário mínimo acrescentado R\$ 1,00 de ICMS por mês, que lhe garantia o auxílio doença, aposentadoria por idade entre outros direitos previdenciários, conforme quadro a seguir:

Quadro 4 - Tributação do MEI sem empregado

MÊS	ICMS	INSS MEI	VALOR TRIBUTAÇÃO PELO MEI
Jan	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Fev	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Mar	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Abr	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Mai	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Jun	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Jul	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Ago	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Set	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Out	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Nov	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
Dez	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 61,60
TOTAL	R\$ 12,00	R\$ 727,20	R\$ 739,20

Fonte: Elaborado pela autora

O salário que o marceneiro pagaria para o funcionário seria de 1.212,00, retendo 3% para previdência e recolhimento de 8% para FGTS e o funcionário arcaria com 8% de INSS.

Isto geraria para o marceneiro um custo a mais que com a informalidade não haveria, como apresentado a seguir no quadro 5:

Quadro 5 - Tributação do MEI com empregado

MÊS	SALÁRIO MÍNIMO	ICMS	INSS MEI	FGTS E INSS DO EMPREGADO	VALOR TRIBUTAÇÃO PELO MEI
Jan	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Fev	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Mar	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Abr	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Mai	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Jun	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Jul	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Ago	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Set	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Out	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Nov	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
Dez	R\$ 1.212,00	R\$ 1,00	R\$ 60,60	R\$ 133,32	R\$ 1.406,92
TOTAL	R\$ 14.544,00	R\$ 12,00	R\$ 727,20	R\$ 1.599,84	R\$ 16.883,04

Fonte: Elaborado pela autora

Com o auxílio doença, caso o marceneiro fosse registrado no MEI, ele seria acolhido pela previdência já que está incapacitado de trabalhar. Caso o marceneiro tivesse como MEI desde o início, teria pago outro valor de imposto de renda pessoa física devido as contribuições de INSS, conforme demonstrado no quadro 6 a seguir.

Quadro 6 - Cálculo mensal do IRPF com funcionário em 2022

MÊS	VLR RECEBIDO	CONTRIBUIÇÃO INSS	DEPENDENTES	ALÍQUOTA DO IR	PARCELA A DEDUZIR	VALOR DO IR LÍQUIDO
Jan	R\$ 1.900,00	R\$ 171,00	R\$ 189,59	0,000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fev	R\$ 2.200,00	R\$ 198,00	R\$ 189,59	0,000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mar	R\$ 2.500,00	R\$ 300,00	R\$ 189,59	0,075	R\$ 142,80	R\$ 7,98
Abr	R\$ 2.750,00	R\$ 330,00	R\$ 189,59	0,075	R\$ 142,80	R\$ 24,48
Mai	R\$ 3.300,00	R\$ 396,00	R\$ 189,59	0,075	R\$ 142,80	R\$ 60,78
Jun	R\$ 3.600,00	R\$ 432,00	R\$ 189,59	0,150	R\$ 354,80	R\$ 91,96
Jul	R\$ 4.700,00	R\$ 658,00	R\$ 189,59	0,225	R\$ 636,13	R\$ 230,66
Ago	R\$ 4.400,00	R\$ 616,00	R\$ 189,59	0,150	R\$ 354,80	R\$ 184,36
Set	R\$ 4.350,00	R\$ 609,00	R\$ 189,59	0,150	R\$ 354,80	R\$ 177,91
Out	R\$ 4.600,00	R\$ 644,00	R\$ 189,59	0,225	R\$ 636,13	R\$ 211,31
Nov	R\$ 5.000,00	R\$ 700,00	R\$ 189,59	0,255	R\$ 636,13	R\$ 412,02
Dez	R\$ 5.100,00	R\$ 714,00	R\$ 189,59	0,255	R\$ 636,13	R\$ 433,95
TOTAL	R\$ 44.400,00	R\$ 5.768,00	R\$ 2.275,08			R\$ 1.835,43

Fonte: Elaborado pela autora

Sendo assim, na tabela seguir está a comparação das duas situações possíveis

Quadro 7 - Diferença entre o trabalhador informal e o Microempreendedor

DESCRIÇÃO	INFORMAL	MEI	DIFERENÇA
IMPOSTO DE RENDA	R\$ 2.636,82	R\$ 1.835,43	R\$ 801,39
CUSTO EMPREGADO INSS E FGTS	R\$ 0,00	R\$ 1.599,81	-R\$ 1.599,81
INSS – MEI	R\$ 0,00	R\$ 727,20	-R\$ 727,20
TRIBUTAÇÃO MEI - ICMS	R\$ 0,00	R\$ 12,00	-R\$ 12,00
TOTAL	R\$ 2.636,82	R\$ 4.174,44	-R\$ 1.537,62

Fonte: Elaborado pela autora

Portanto, analisando as duas situações conforme demonstrado nos Quadros 03 ao 07, o marceneiro pagaria a mais de tributos atuando de maneira formal como Microempreendedor, o valor de R\$ 1.537,62. Apesar desse aumento deve ser observado que com o registro no MEI, o marceneiro passa a ter o direito aos benefícios da previdência social.

Caso o Sr. José Carlos continue na informalidade, com a expansão dos seus negócios, ele poderá contratar mais pessoas para ajuda-lo em suas atividades, porém continuará a correr os riscos, como possíveis reclamações trabalhistas, bem como algum tipo de indenização, em caso de acidente relacionado aos serviços prestados, dano moral ou mesmo material.

A principal vantagem do Sr. José Carlos se tornar um MEI, é que ele vai estar amparado pela lei e todos os seus benefícios previdenciários. Onde deverá pagar 11% referente a INSS, e no caso de alguma doença estaria amparado com o benefício do auxílio por incapacidade temporária.

Também poderá ter acesso a credito, financiamentos, com taxa de juros mais benéficas, além de não precisar ter mais preocupações com a fiscalização.

Com a criação do MEI, não é viável que o Sr. José Carlos continue na informalidade, pois passará a ser contribuinte do ICMS e poderá emitir nota fiscal de venda, onde terá a possibilidade de vender seus móveis para várias empresas, aumentando o seu faturamento.

Para o governo, a vantagem com a formalidade acontece na medida em que o marceneiro, que antes não recolhia ICMS, FGTS e INSS, agora passa a pagar esses tributos, onde o MEI contribui com o aumento na arrecadação e do emprego formal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo que o número de empreendedores esteja crescendo a cada dia, nosso país ainda possui altos índices de informalidade, que além de prejudicar o empreendedor, que não terá os seus direitos e a outras vantagens citadas neste estudo, o Governo deixará de arrecadar com os impostos ligados ao exercício da atividade empreendedora.

Com o objetivo de apresentar a nova situação aos empreendedores, que antes não possuíam amparo legal. Foi promulgada a Lei Complementar 123/2006 garantindo a estes trabalhadores os benefícios que anteriormente não possuíam, além da possibilidade de crescimento e expansão.

Esta pesquisa teve como problemática a seguinte questão: Uma análise sobre o Microempreendedor Individual em relação aos trabalhadores informais, quais as suas semelhanças? Esta questão foi respondida por meio de um estudo de caso com uma classe de trabalhador, o marceneiro, comparando sua situação atual na condição de trabalhador informal com a condição de Microempreendedor Individual.

Apurou-se que os gastos financeiros na hipótese do Microempreendedor Individual são maiores que trabalhando na informalidade. Porém, enquanto trabalhador informal, o marceneiro não teria os benefícios previdenciários, mesmo que o gasto seja maior tornar um Microempreendedor se torna mais vantajoso.

Como o objetivo principal é analisar as semelhanças oferecidas pelo Microempreendedor Individual para a redução da informalidade no Brasil, é visível que dentre muitas vantagens, a principal que levam os empreendedores a se formalizar e a obtenção do benefício do INSS, garantindo o futuro mais estável para o empresário, a emissão de nota fiscal também e um dos motivos considerados importantes para o MEI, e também que deixa de correr riscos de autuações fiscais.

Deste modo, observa-se, que a política do Microempreendedor Individual, é eficiente, visto que houve mudança significativa na diminuição dos casos de informalidade no Brasil. O MEI poderá auferir um faturamento anual de até R\$ 81.000,00 e acima disto terá que se transferir para o Simples Nacional.

Sugere-se para futuros trabalhos, a comparação entre ganhos e perdas do MEI para o Simples Nacional.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria; Carmo, Larissa; Silva, Seffra. **O trabalho informal como alternativa no mundo de trabalho atual.** Fortaleza, 2013.

ANTUNES, Ricardo. **Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho.** São Paulo, 2011.

BEVILAQUA, Sarah Helen. Reforma trabalhista e a proteção do trabalho da mulher à luz dos direitos humanos: uma análise do art. 394-a da CLT. 2018. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/80220/reforma-trabalhista-e-a-protecao-do-trabalho-da-mulher-a-luz-dos-direitos-humanos-uma-analise-do-art-394-a-da-clt>. > Acesso em 1 abril 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em 20 de março 2022.

_____. **Lei complementar nº 128/08, 19 de dezembro de 2008.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm > Acesso em 20 maio 2022.

_____. **Lei nº. 5.452, de 1 de maio de 1943.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm > Acesso em 1 maio 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. >. Acesso em 02 fev. 2022.

_____. **LEI Nº 10.666, de 8 de maio de 2003.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.666.htm > . Acesso em: 20 out 2021.

CAMPANA, Priscila. Revista Jurídica: O mito da consolidação das leis trabalhistas como reprodução da carta Del lavoro.2008. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/835>. Acesso em 15 nov. 2021.

CORSEUIL, Carlos Henrique; REIS, Mauricio Cortez; BRITO, Alessandra Scalioni. **Critérios de classificação para ocupação informal: consequências para a caracterização do setor informal e para a análise de bem-estar no Brasil.** Estudos Econômicos (São Paulo), v. 45, n. 1, p. 5-31, 2015

CRUZ, Raphael Belmont. **Microempreendedor individual no município de João Pessoa - PB.** Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12013/1/RBCXC11102018.pdf> >. Acesso em: 1 de maio 2022.

CNDL. **Quatro em dez entram na informalidade para não depender de patrão. 2013.** Disponível em: < <https://www.cndl.org.br/noticia/quatro-em-dez-entram-na-informalidade-para-nao-depender-de-patrao/> >. Acesso em: 15 de março de 2022.

GERHARDT, T.; SILVEIRA, D. **Métodos de pesquisa. 1. ed. Porto. Alegre: UFRGS, 2009.**

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil tem mais de 10 milhões de Empresas na informalidade**. 2005. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-salade-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/12938-asi-brasil-tem-mais-de-10-milhoes-deempresas-na-informalidade> >. Acesso em 20 de abril 2022.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **Desemprego cai para 11,9% na média de 2019; informalidade é a maior em 4 anos**. 2020. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26741-desemprego-cai-para-11-9-na-media-de-2019-informalidade-e-a-maior-em-4-anos> >. Acesso em 02 março 2022.

KERTZAM, Ivan. **A desoneração de folha de pagamento**. Disponível em: < <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/8447/1/IVAN%20KERTZMAN%20-%20DISSERTA%C3%87%C3%83O.pdf> >. Acesso em: 10 de nov. 2021.

LIMA, Edilaneide Justiniano. **COMÉRCIO INFORMAL: um estudo sobre possíveis contribuições na Economia e na Renda Familiar**. João Pessoa, 2017.

MARTINS, Ana Karolina Miranda. **A obrigação do recolhimento previdenciário para o RGPS das pessoas aposentadas que permanecem no mercado de trabalho**. Disponível em: < <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/16924/1/Monografia%20-%20ANA%20KAROLINA%20MIRANDA%20MARTINS.pdf> > Acesso em 02 nov. 2021.

NUNES, Jose Mario de Souza. Tipos de Segurados do INSS- **Breves apontamentos acerca dos tipos de segurados do INSS**. Artigo JusBrasil, 2017. Disponível em: < <https://josemarionunes.jusbrasil.com.br/artigos/474232500/tipos-de-segurados-do-inss> >. Acesso em: 10 nov. 2021,

SEBRAE. **MEI deve ficar atento as obrigações no início do ano**. Disponível em : < <https://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/mei-deve-ficar-atento-as-obrigacoes-no-inicio-do-ano,285f1fd5d2dd6710VgnVCM1000004c00210aRCRD> >. Acesso em 2 maio 2022.

SEBRAE. **Tudo o que você precisa saber sobre o MEI, 2022**. Disponível em : < <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-sermei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD> > Acesso em 20 março 2022.

SEBRAE. **Desemprego depois cai para 11% no 4º trimestre de 2021**. Disponível em : < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2022/02/desemprego-no-pais-cai-para-11-1-no-quarto-trimestre-de-2021#:~:text=Pnad%20Cont%C3%ADua-,Desemprego%20no%20pa%C3%ADs%20cai%20para%2011%2C1,no%20quarto%20trimestre%20de%202021&text=A%20taxa%20de%20desemprego%20no,chegava%20a%2012%2C6%25.>> >. Acesso em 05 maio 2022.

SILVA, Leonardo. Cassiano. **Empreender no Brasil: da necessidade ao sonho: fatores históricos, políticos, econômicos e sociais**. Brasília, 2016.

SPAGNOL, Thiago Dbs. **Nova lei trabalhista e os impactos na empresa.** Disponível em: <<https://www.candidomendes.edu.br/wp-content/uploads/2019/05/2018-TCC-Thiago-Debs-1.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2021.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. 2.ed. Porto Alegre:** Bookman, 2000.